



PORTARIA Nº. 249/2008-GDG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, **no uso das atribuições legais e,**

Considerando o memo Nº. 336/DHAB, datado de 17 de outubro de 2008, no qual solicita averiguações sobre Infração Disciplinar prevista no Art. 35 Alínea I- da Portaria Nº. 411/03 GDG, praticada pelo Centro de Formação de Condutores Castelo Branco.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Sindicância composta pelos seguintes Procuradores desta Autarquia: José Francisco Benício de Macedo, Jandira Maria Nunes Martins Mendes e Nerci Luiza Cabral Leão Leal, para sob a presidência do primeiro apurar os fatos.

Art. 2º - Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da Publicação desta Portaria, para a conclusão dos Trabalhos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Cientifique-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral em Teresina – PI, 02 de dezembro de 2008.

Jesus Rodrigues Alves
Diretor Geral - DETRAN/PI

OF. 389



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS/PI
CRIADO PELA LEI Nº. 4.181/95**

RESOLUÇÃO Nº. 014/2008

Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social.

O Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Piauí no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei nº. 4.818 / 95, e em reunião ordinária do dia 02 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o novo Regimento Interno, que integra esta Resolução.

Art.2º - Revogar o Regimento Interno, anteriormente aprovado e alterado pela Resolução nº. 013 de 21 de junho 2007, publicado no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

VICENTE DE PAULASOUSA
PRESIDENTE DO CEAS-PI

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – PI**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º. O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é um órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, instituído pela Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de 07 de Dezembro de 1993, e criado pela Lei nº 4.818, de 29 de Dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.857, de 19 de agosto de 1996, que reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelo Ordenamento Legal que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste Regimento Interno, será designado por CEAS ou, simplesmente, Conselho.

Art. 2º. O CEAS tem por finalidade e competência:

I – aprovar, deliberar e definir acerca da Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Assistência Social;

II – acompanhar, monitorar e controlar a execução da Política Estadual de Assistência Social;

III – avaliar e aprovar o Plano Estadual Anual e Plurianual de Assistência Social;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada na área da assistência social, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e as proposições das Conferências Nacional e Estadual de Assistência Social, inclusive com a definição de padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

V – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Estadual de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VI – aprovar o regulamento da Conferência Estadual de Assistência Social;

VII – propor o Regimento da Conferência Estadual de Assistência Social, estabelecendo suas normas de funcionamento próprio e submetê-lo a aprovação, em plenária, pelos delegados da Conferência;

VIII – zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social;

IX – estabelecer diretrizes e aprovar os programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e aprovar critérios de partilha e de transferência de recursos estaduais destinados aos municípios;

X – Aprovar o plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;

XI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social para compor o Orçamento Estadual, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social;

XII – normatizar as inscrições e inscrever as entidades e organizações de Assistência Social no CEAS, cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município, bem como cancelar a inscrição junto a este Conselho daquelas entidades e organizações que incorrerem em descumprimento da legislação pertinente e/ou em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XIII – acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, o desempenho e a qualidade dos serviços de Assistência Social prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais no âmbito do Estado, indicando as medidas pertinentes à correção de distorções constatadas;

XIV – fazer publicar no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municípios, suas resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do Fundo Estadual de Assistência Social;

XV – regulamentar, de forma suplementar, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XVI – propor modificações nas estruturas do sistema estadual que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVII – elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVIII – convocar as eleições das representações da Sociedade Civil no CEAS, a cada dois anos, definindo, inclusive o regulamento do processo eleitoral;

XIX – dar posse aos membros do CEAS, a partir da instalação da primeira composição;

XX – eleger a Diretoria do CEAS, conforme disciplinado neste Regimento Interno;

XXI – estimular e incentivar a atualização permanente dos atores governamentais e não governamentais envolvidos na prestação dos serviços de assistência social;